



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 410

Lapa, 18 de Agosto de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 62/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

Protocolo nº: 749 / 2008

Data: 20/08/2008 - 15:54

  
Responsável: MAD

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



### PROJETO DE LEI Nº 062 DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.257,24 (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.01 – Departamento de Serviço Social	
08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social	
3.3.90.30.00.00.00.00.1761 – Material de Consumo.....	R\$ 12.257,24
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 12.257,24</b>

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.01 – Departamento de Serviço Social	
08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social	
4.4.50.42.00.00.00.00.1000 – Auxílios.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1761 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1761 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.757,24
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 12.257,24</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de agosto de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.257,24 (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), para dar suporte as despesas referentes ao Convênio de Cooperação Técnica com o Banco Itaú.

A dotação orçamentária a ser aberta será utilizada para suprir as despesas com Material de Consumo, tais como a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, materias de copa e cozinha e gás engarrafado para a Casa de Passagem, onde são abrigadas diversas crianças, ou seja, destinado à manutenção desta casa.

Informo que serão adquiridos também, leite em pó e cestas básicas que serão distribuídos a pessoas carentes que procuram auxílio desta Secretaria.

Outrossim, informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Agosto de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

---

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 081/2008

Ref. Projeto de Lei nº 62/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 062, de 14 de agosto de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 12.257,24 ( doze mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar suporte às despesas referentes ao convênio de cooperação técnica firmado com o Banco Itaú.

Explica também em sede de justificativa, que o crédito a ser aberto será utilizado para a aquisição de material de consumo como gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha e gás engarrafado para a Casa de Passagem.

Por fim, explica ainda que também serão adquiridos cestas básicas que serão distribuídas a pessoas carentes que procuram auxílio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Quanto à abertura de Créditos Adicionais a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I do art. 41 acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*





III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Lapa, 28 de agosto de 2008.

Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico

**ENCAMINHAMENTO:**

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 062/2008**

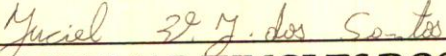
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE AGOSTO DE 2008.

  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 29 / Agosto / 2008.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 062/2008**

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar Fátima

LAPA, EM 29/08/2008.

Juciel Vilmar dos Santos

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

RECEBI O PROJETO EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2008.

ASS.: \_\_\_\_\_

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE AGOSTO DE 2008.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 062/2008**  
**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de  
Crédito Adicional Suplementar.

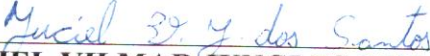
### PARECER

Os Vereadores que subscrevem decidem pela continuidade do Projeto de Lei 062/2008 por não haver irregularidade.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 01 de Setembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**VILMAR CZARNESKI FAVARO**  
Relator /Membro

  
\_\_\_\_\_  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro

**ENCAMINHAMENTO:**


EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 062/2008**

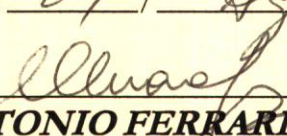
Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE AGOSTO DE 2008.

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 29 / 08 / 2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 062/2008**

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

João Kwato  
LAPA, EM 29/08 /2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

RECEBI O PROJETO EM 29/08 /2008.

ASS.: \_\_\_\_\_

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 28 DE AGOSTO DE 2008.

João Antonio de Jesus Martins  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**



PROJETO DE LEI N°. 062/2008

**PARECER:**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR.**

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei n°. 062/2008 protocolado sob o n°. 749/2008, o qual tem por objeto autorização para abrir no Orçamento do Município, Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 12.257,24 (Doze Mil Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Pela justificativa apresentada, o Executivo visa solicitar autorização para dar suporte as despesas referente ao Convênio de Cooperação Técnica com o Banco Itaú.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ

Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331

*SITE: [camaralapa.pr.gov.br](http://camaralapa.pr.gov.br)*



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



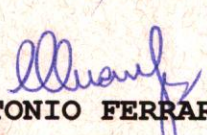
O Executivo informa ainda que, a dotação orçamentária a ser aberta será utilizada para suprir as despesas com Material de Consumo, tais como a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização, matérias de copa de cozinha e gás engarrafado para a Casa de Passagem, onde são abrigadas diversas crianças, ou seja, destinado à manutenção desta casa.

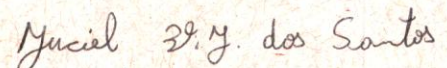
Por fim, explica ainda que serão adquiridos também, leite em pó e cestas básicas que serão distribuídos a pessoas carentes que procuram auxílio desta Secretaria de Desenvolvimento Social.

Destarte somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 02 de setembro de 2008.

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Relator

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
Presidente

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 073/ 2008**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.257,24 (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social  
3.3.90.30.00.00.00.1761 – Material de Consumo ..... R\$ 12.257,24  
TOTAL.....R\$ 12.257,24

**Art. 2º** - Para dar cobertura no crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social  
4.4.50.42.00.00.00.1000 – Auxílios ..... R\$ 5.000,00  
4.4.90.51.00.00.00.1761 – Obras e Instalações ..... R\$ 5.500,00  
4.4.90.52.00.00.00.1761 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 1.757,24  
TOTAL ..... R\$ 12.257,24

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2008.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
**1º Secretário**

**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
**Presidente**



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



LEI Nº 2219, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.257,24 (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social  
3.3.90.30.00.00.00.00.1761 – Material de Consumo ..... R\$ 12.257,24  
TOTAL.....R\$ 12.257,24

Art. 2º - Para dar cobertura no crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
08.244.0019.2.021 – Serviços de Administração Social  
4.4.50.42.00.00.00.00.1000 – Auxílios .....R\$ 5.000,00  
4.4.90.51.00.00.00.00.1761 – Obras e Instalações .....R\$ 5.500,00  
4.4.90.52.00.00.00.00.1761 – Equipamentos e Material Permanente .....R\$ 1.757,24  
TOTAL .....R\$ 12.257,24

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Setembro de 2008.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal